

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO

Trata-se de projeto de lei que visa denominar Rua Carlos Eduardo Ferreira uma rua sem denominação oficial até o momento, indicada como sendo a Rua 4, do Loteamento Nova São Pedro, no bairro Timbaúva.

A exposição de motivos informa que não há nome oficial para a referida rua, conforme informado pela diretoria de geoprocessamento. A nomeação da rua traz inúmeros benefícios aos moradores locais. A escolha do nome é uma homenagem a um servidor público prestativo, trabalhando no setor de remoções da secretaria municipal de saúde.

Relatei.

O projeto trata de assunto de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal) e não se refere à matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (art. 48 da Lei Orgânica do Município).

Há a necessidade do cumprimento do inciso III, do art. 200, do Regimento Interno da Casa Legislativa, onde, em sua alínea "a" exige-se abaixo assinado firmado pelos cidadãos moradores da via, logradouro ou bem público, indicando o nome a ser conferido, o que não restou comprovado no presente expediente.

Com a regularização de tal situação, não há óbice, sob o aspecto jurídico, para a tramitação do projeto, devendo ocorrer seu encaminhamento à sessão legislativa para apreciação.

Montenegro/RS, 06 de dezembro de 2024.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961